DECRETO Nº 882 DE 22 DE AGOSTO DE 1977.

Regulamenta o Art. 156 da Lei nº 28, fixa os quantitativos da Gratificação de Função, da Gratificação de Representação de Gratificação de Gabinete e de Representação do Prefeito.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o que estabelece o § 1º do Art. 2º da Lei nº 138 de 25 de julho de 1977, que revogou a Lei nº 33 de 26 de julho de 1972 e dá nova redação do Art. 159 da Lei nº 28 de 04 de junho de 1972;

CONSIDERANDO que pela Lei nº 33 de 26 de julho de 1972 houve a fusão da Gratificação de função com a Gratificação de Representação de Gabinete atribuida pelo Art. 156 da Lei nº 28 de 04 de junho de 1972;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº 33, concedeu ao Prefeito Gratificação de Representação de Gabinete que a rigor não se adequa aos ditames legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Aprova a tabela nº I, parte integrante deste Decreto, com os quantitativos fixados para a Gratificação de função atribuída exclusivamente em cargos de Chefia, previsto no nº I do Art. 156 da Lei nº 28 de 04 de junho de 1972.

Art. 2º - Aprova a tabela nº II, parte integrante deste Decreto, com os quantitativos fixados para a Gratificação de Representação de Gabinete, atribuída exclusivamente aos funcionários lotados no Gabinete do Prefeito, previsto no nº III do Art. 155 da Lei nº 28 de 04 de junho de 1972, até o limite previsto na nova redação ao Art. 159 da referida Lei nº 28, revogada pelo Art. 2º da Lei 138 de 25 de junho de 1977.

Art. 3º - Fixa pela tabela III, a Representação do Prefeito.

Art. 4º - As presentes tabelas só poderão ser modificadas decorrido um ano de vigência e se razões muito justas forem apresentadas, em decorrência da alta do custo de vida a aos encargos de funções.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

TARCILA CASTRO

Rep. p/ Departamento de Finanças

MARCUS SÉRGIO FRANCO

Diretor do Departamento de Planejamento

A N E X O I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 156 da Lei 28/72)

1 - Diretor do Departamento de Administração	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Finanças	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Planejamento	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Fiscalização Urbana	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social	4.000,00
1 - Diretor do Departamento Jurídico (vago)	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Obras	4.000,00
1 - Diretor do Departamento de Expansão Econômica	4.000,00

A N E X O II

(Art. 156 da Lei 28/72)

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

* 1	- Diretor do Departamento de Planejamento	4.000,00
1	- Chefe de Gabinete do Prefeito	3.700,00
1	- Assessor Administrativo (vago)	3.500,00
1	- Assessor de Imprensa	3.500,00
1	- Assessor de Relações Públicas (vago)	3.500,00
1	- Assessor Legislativo	3.500,00
1	- Assessor (vago)	3.500,00
2	- Oficial de Gabinete (vago)	2.000,00
1	- Escriturário I	1.500,00
3	- Auxiliar de escritório II (2vago)	1.000,00
1	- Motorista (vago)	700,00
1	- Contínuo (atendente) (vago)	600,00
1	- Zelador	500,00

* Como pela Lei 27 o Departamento de Planejamento é orgão de assessoramento do Prefeito, melhor lhe cabe a Gratificação de Representação de Gabinete do que a Gratificação de função.

A N E X O III

REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO

* 1 - Prefeito do Município	10.000,00

* - O Prefeito vem recebendo autorizado pela Lei nº 33/77, recentemente revogada de Cr$-3.732,00. Por equidade, se infere que o direito ficou assegurado. Portanto qualquer aumento ou definição da gratificação está perfeitamente legal.